



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CONTRATO Nº04/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº1486 Loja 05, Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio e Administrador Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.846.894-53, portador da cédula de Identidade nº 1.021.864- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 143/2021/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2021**, tudo em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$131.914,00(cento e trinta e um mil novecentos e quatorze reais), resultante da subtração do valor de R\$3.086,00(três mil e oitenta e seis reais), alusivo ao desconto, concedido pela CONTRATADA, referente a taxa de transação, do valor total de R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), discriminados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do desconto, concedido pela CONTRATADA, é de - (menos) R\$3.086,00(três mil e oitenta e seis reais), referente a Taxa de Transação,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

pela prestação do serviço de reserva, emissão, e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais. Com estimativa de emissão de 50(cinquenta) bilhetes, para 12(doze) meses, com preço unitário de desconto de -(menos) R\$61,72(sessenta e um reais e setenta e dois centavos), para cada passagem emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor das passagens aéreas, acrescido das taxas de embarque, emitidas no período faturado, **DESCONTANDO - SE** desse total o valor da taxa de transação, no valor de R\$61,72(sessenta e um reais e setenta e dois centavos), **POR CADA** passagem emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas(sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerá inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, no processo licitatório, ou seja, desconto de R\$61,72(sessenta e um reais e setenta e dois centavos), por cada passagem emitida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- b) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, observando-se sempre o seguinte:

- a) a CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição, pelas companhias aéreas;
- b) O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referentes ao trecho solicitado;
- c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;
- d) o desconto contratual, oferecido pela CONTRATADA, sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observando o seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

- d.1- quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
- d.2- quando o desconto do bilhete for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- d.3- quando o desconto do bilhete for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
- d.4- quando o desconto no valor do bilhete for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31/01/2022 e final 30/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento, de acordo com os informes da Controladoria Geral do Poder Legislativo da CONTRATANTE, correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.01.2001-3.3.90.33 (PARLAMENTARES) e nº 01.01.2002-3.3.90.33, (ADMINISTRAÇÃO), com despesas amparadas pelo orçamento de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 5.1 – fornecer o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e demais cláusulas deste Contrato;
- 5.2 – fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 5.3 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na lei federal nº 8.666/93;
- 5.4 - manter, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 5.5 – responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 5.5.1 – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

- 5.5.2 - A contratante poderá a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização de pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 5.6 - comunicar, por escrito quando foram verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- 5.7 - realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB, a servidores indicados pela CONTRATANTE;
- 5.8 - estar instalada em área física condizente com suas atividades;
- 5.9 - possuir sistema informatizado com acesso direto(on line) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;
- 5.10 - possuir sistema de telefonia que permita a CONTRATANTE, sempre que necessário, imediata comunicação com a empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24(vinte e quatro) horas em todos os dias da semana(incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica on - line(e-mail);
- 5.11 - possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à CONTRATANTE;
- 5.12 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.13 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.14 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e alterações, e no item 7, do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 6.1 - receber o objeto contratado, nos termos ajustados;
- 6.2 - emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;
- 6.3 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 6.4 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.5 - acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado por termo do Primeiro Secretário a fiel execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se no ato da assinatura deste Contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada a multa contratual, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



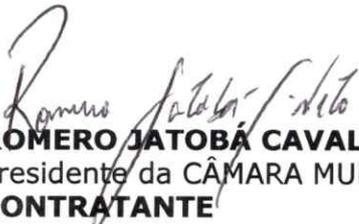
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

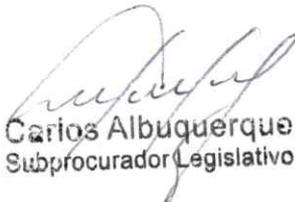
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 31 de janeiro de 2022.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
Sócio Administrador da BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antônio M. C. Crisóstomo
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____